

PUBLICADO DOC 28/04/2006

PARECER Nº 309/2006 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 396/04.

De autoria do nobre Vereador Dalton Silvano, o presente projeto estabelece a obrigatoriedade de cadastramento, junto à Prefeitura, de empresas e profissionais autônomos que exerçam atividades de elaboração de tatuagens no âmbito do Município.

O projeto em tela também estabelece que os procedimentos referentes às tatuagens devem ser realizados em instalações adequadas, bem como com o uso de aventais esterilizados, máscaras e luvas cirúrgicas descartáveis, e obrigatoriamente com o uso de instrumentos bicos-seringa e agulhas descartáveis. Os materiais descartáveis supracitados não poderão, em hipótese alguma, ser reutilizados em outro processo, caracterizando-se como resíduos sépticos e infectantes, e devendo ser recolhidos através do sistema de coleta especial para esse tipo de resíduo, disponibilizado pela Prefeitura.

Caberá à Secretaria Municipal da Saúde a regulamentação desta lei, bem como a fiscalização do seu cumprimento.

De acordo com a justificativa, a realização de tatuagens sem a devida esterilização e uso de equipamentos e instrumentos descartáveis tem acarretado a transmissão de várias doenças graves, tais como AIDS, Hepatite, Herpes e Sífilis. O projeto em tela objetiva combater a disseminação dessas e de outras doenças, através da regulamentação da atividade de tatuagem no Município.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo à iniciativa, retirando a ilegalidade contida no artigo que atribui função à Secretaria Municipal de Saúde. O projeto em análise reveste-se de elevado interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente a sua aprovação.

Favorável, pelo exposto, o parecer, nos termos do substitutivo citado.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 26/04/06.

Marcos Zerbini - Relator

Aurélio Nomura

Gilson Barreto

José Américo

Lenice Lemos